



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano VIII Nº 617 Semana de 10 a 16 de janeiro de 2014 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.875, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Proc. 124/2013.

Autor: Paulo César Gambarini.

Dispõe sobre a instalação e disponibilização de "guichês de caixa rápido" nas agências bancárias do Município de Jahu, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - guichês de "caixa rápido": o caixa localizado dentro da agência bancária, com o respectivo funcionário, que atenderá, preferencialmente, clientes que possuam até 2 (dois) procedimentos junto aquela agência, seja pagamento, saque, transferência, ou qualquer outra modalidade prevista;

II - guichês de "caixa normal": os caixas já instalados atualmente nas agências bancárias, que atendem o público em geral;

III - guichês de "caixa preferencial": os caixas destinados às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei 10.048 de 8 de novembro de 2000;

Art. 2º Ficam todas as agências localizadas no Município de Jahu, obrigadas a disponibilizar ao menos um guichê de "caixa rápido" para os seus clientes e cidadãos em geral.

Art. 3º Caso a agência possua apenas um guichê de "caixa normal" disponível, ou um guichê de "caixa normal" e um guichê de "caixa preferencial", deverá instalar um guichê de "caixa rápido" adicional, que atenda às finalidades desta lei.

Art. 4º O guichê de "caixa rápido" terá caráter preferencial, podendo ser utilizado para maior quantidade de operações quando não houver clientes com até 2 (dois) procedimentos.

Art. 5º A não observância ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa às agências bancárias no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, atualizada de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 6 de janeiro de 2014.
161º ano de fundação da Cidade.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.876, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Proc. 134/2013.

Autor: João Carlos de Lourenço.

Dispõe sobre o "Atendimento aos alunos Deficientes Surdos-Mudos e Visuais" nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o atendimento específico aos alunos Deficientes Surdos Mudos, através da "Linguagem Brasileira de Sinais" (Libra), e aos Deficientes Visuais através do método Braille, em todos os cursinhos preparatórios para o pré-vestibular ministrados no Município de Jaú.

Art. 2º O atendimento através da Linguagem de Libras para os alunos deficientes surdos-mudos deverá ser feito através de tradução simultânea das aulas por profissionais devidamente habilitados, e o atendimento aos deficientes visuais deverá ser feito através do "Método Braille".

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursinhos pré-vestibulares deverão comunicar qual a necessidade especial no ato da matrícula.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei por parte dos estabelecimentos de ensino pré-vestibular acarretará multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por aluno portador de deficiência, nos termos do art. 2º, por mês de descumprimento.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo a forma de fiscalização, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 6 de janeiro de 2014.
161º ano de fundação da Cidade.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.877, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Proc. 144/2013.

Autor: Carlos Alberto Lampião Bigliazzi Magon.

Inclui a "Copa Futebol Mulher" no calendário oficial de datas e eventos do município de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica incluída a "Copa Futebol Mulher", no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Jahu.

Art. 2º. O evento definido no artigo anterior, realizar-se-á anualmente em data a ser definida no segundo semestre.

Art. 3º. Este evento atenderá as normas e critérios estabelecidos pela Liga Jauense de Futebol.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 6 de janeiro de 2014.
161º ano de fundação da Cidade.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.878, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Proc. 129/2013.

Autores: Fernando Henrique da Silva e
Wagner Brasil de Barros.

Institui o "Dia do Lazer para o Deficiente" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Lazer para o Deficiente".

§ 1º O dia instituído pelo caput, coincidirá e será comemorado no 1º (primeiro) sábado compreendido entre os dias 03 à 10 de Dezembro.

§ 2º A data instituída nos termos deste artigo, integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos da Cidade de Jahu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 6 de janeiro de 2014.
161º ano de fundação da Cidade.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.879, DE 7 DE JANEIRO DE 2014.

Proc. 114/2013.

Autor: Paulo César Gambarini.

Institui boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao usuário de serviços públicos na cidade de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1 Esta Lei institui boas práticas e padrões de qualidade no atendimento aos usuários de serviços públicos na cidade de Jahu, a serem obedecidos por todos os órgãos da administração pública direta ou indireta, bem como por particulares que atuam mediante concessão, permissão, autorização ou qual-



quer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.
 Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei se aplicam aos particulares somente no que concerne ao serviço público delegado.

Art. 2º O atendimento ao usuário de serviços públicos na Administração Pública do Município observará os seguintes princípios:

- I – a proteção e a defesa dos usuários de serviços públicos;
- II – a dignidade, boa-fé, transparência, eficiência da Administração Municipal;
- III – a celeridade, cordialidade, respeito e atenção no atendimento;
- IV – a ausência de prejuízo ou qualquer tipo de discriminação e preconceito;
- V – confidencialidade e sigilo quando solicitado;
- VI – responsabilidade pelas ações e decisões;
- VII – a busca pela constante melhoria do atendimento;
- VIII – a valorização dos agentes públicos e dos usuários;
- IX – o caráter prioritário da função de atendimento ao usuário.

Art. 3º O atendimento ao usuário dos serviços públicos na Administração Municipal tem os seguintes objetivos:

- I – a satisfação dos usuários em suas demandas;
- II – o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos;
- III – o comprometimento de todos os agentes públicos no atendimento ao usuário;
- IV – a identificação e o direcionamento de recursos para as expectativas dos munícipes;
- V – acesso aos serviços públicos.

Art. 4 Sem prejuízo da observância das demais disposições legais, a Administração Municipal deverá adotar medidas que assegurem nas relações com os usuários de serviços públicos:

- I – a preservação contra práticas não equitativas, mediante prévio e integral conhecimento das condições de atendimento, evidenciando, especialmente, os dispositivos que imputem responsabilidades e eventuais sanções;
- II – respostas tempestivas a todas as demandas de modo a sanar, com brevidade e eficiência, dúvidas relativas aos serviços prestados ou oferecidos.

**CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES**

Art. 5º Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I – usuário: aquele a quem é destinada à prestação do serviço público;
- II – atendimento: o conjunto de atividades necessárias a recepcionar e dar consequência às demandas dos usuários, em especial, manifestações contendo opinião, percepção, apreciação ou qualquer outro sentimento relacionado à prestação do serviço público;
- III – boas práticas de atendimento: o conjunto de regras e medidas de caráter geral, consideradas como melhores e mais adequadas, aplicáveis a todos os atendimentos prestados pela administração municipal aos usuários de serviços públicos;
- IV – padrões de qualidade: são compromissos assumidos pela Administração Municipal, especificando de modo sucinto e de fácil compreensão, as características do atendimento que o usuário deverá receber.

**CAPÍTULO III
BOAS PRÁTICAS NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO**

Art. 6º As boas práticas de atendimento ao usuário de serviços públicos devem ser direcionadas às suas expectativas e abranger todas as etapas do processo de atendimento.

Art. 7º Na função de atendimento constituem-se como boas práticas de atendimento:

- I – estabelecer canais de comunicação abertos e objetivos com os usuários;
- II – atender com respeito, cortesia e integridade;
- III – atuar com conhecimento, agilidade e precisão;
- IV – respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;
- V – reconhecer a diversidade de opiniões;
- VI – preservar o direito de livre expressão e julgamento de cada pessoa;
- VII – exercer atividades com competência e assertividade;
- VIII – ouvir o usuário com paciência, compreensão, ausência de prejuízo e de todo e qualquer preconceito;
- IX – resguardar o sigilo das informações atinentes ao serviço;
- X – facilitar o acesso ao serviço de atendimento de reclamações;
- XI – simplificar procedimentos;
- XII – agir com imparcialidade e senso de justiça;
- XIII – responder ao usuário no menor tempo possível, com clareza, objetividade e conclusivamente;
- XIV – buscar a constante melhoria das práticas de atendimento;
- XV – utilizar de modo eficaz e eficiente os recursos colocados à disposição;
- XVI – atuar de modo diligente e fiel no exercício dos deveres e responsabilidades;
- XVII – adotar postura pedagógica e propositiva apresentando ao usuário quais são seus direitos e deveres;
- XVIII – usar técnicas de mediação e negociação para administrar impasses e conflitos;
- XIX – promover a reparação de erros cometidos contra os interesses dos usuários;
- XX – buscar a correção dos procedimentos errados ou indesejados, evitando sua repetição.

**CAPÍTULO IV
PADRÕES DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO**

Art. 8º Os padrões de qualidade no atendimento ao usuário de serviços públicos deverão ser:

- I – observados em todo e qualquer atendimento realizado na administração municipal;
- II – avaliados e revisados periodicamente;
- III – mensuráveis;
- IV – públicos e divulgados ao usuário.

Art. 9º Cada órgão da Administração Pública Municipal deverá estabelecer seus padrões de qualidade que deverão refletir o que se quer controlar no atendimento, observando:

- I – as prioridades a serem consideradas no atendimento, conforme legislação;
- II – horário de atendimento ampliado;
- III – o tempo de espera para o atendimento;
- IV – os documentos necessários para o registro da demanda;
- V – eventuais taxas cobradas pelo serviço;
- VI – os prazos para o cumprimento dos serviços;
- VII – as formas de comunicação com os usuários;
- VIII – os locais, meios e procedimentos para receber reclamações, denúncias, elogios e sugestões;
- IX – as formas de identificação dos agentes públicos;
- X – o sistema de sinalização visual;
- XI – as condições de limpeza e conforto de suas instalações.

Parágrafo único. Poderão ser inseridos outros padrões de qualidade, bem como definidas quaisquer condutas que vierem beneficiar o atendimento aos usuários de serviços públicos, desde que obedecida a legislação.

Art. 10. Os órgãos relacionados no art. 1º desta Lei deverão estabelecer padrões de qualidade de atendimento, de acordo com as diretrizes previstas nesta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação, bem com dar ampla divulgação aos usuários dos serviços.



CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Seção I Dos Direitos

Art. 11. São direitos do usuário:

- I - a informação;
- II - a qualidade e eficiência na prestação do serviço;
- III - o controle adequado do serviço.

Seção II Do Direito à Informação

Art. 12. Todos têm o direito de obter informações precisas sobre:

- I - o horário de expediente das unidades administrativas;
- II - a atividade exercida em cada órgão ou repartição, sua localização e a indicação do responsável pelo atendimento ao público;
- III - os procedimentos para acesso aos serviços, exames, formulários e outros dados necessários;
- IV - a tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;
- V - as decisões proferidas e respectiva motivação, inclusive opiniões divergentes, constantes de processo administrativo em que figure como interessado.

§ 1º O direito à informação será sempre garantido, salvo nas hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal.

§ 2º A notificação, a intimação ou o aviso relativo à decisão administrativa, que devam ser formalizados por meio de publicação no órgão oficial, somente serão feitos a partir do dia em que o respectivo processo estiver disponível para vista do interessado, na repartição competente.

Art. 13. Para assegurar o direito à informação prevista no artigo anterior, o prestador de serviço público deve oferecer aos usuários acesso a:

- I - atendimento pessoal, por telefone ou outra via eletrônica;
- II - informação computadorizada, quando possível;
- III - banco de dados referentes à estrutura dos prestadores de serviço;
- IV - informações demográficas e econômicas acaso existentes, inclusive mediante divulgação pelas redes públicas de comunicação;
- V - minutas de contratos-padrão redigidas em termos claros, com caracteres ostensivos e legíveis, de fácil compreensão;
- VI - sistemas de comunicação visual adequados, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, crachás, além de outros;
- VII - informações relativas à composição das taxas e tarifas cobradas pela prestação de serviços públicos, recebendo o usuário, em tempo hábil, cobrança por meio de documento contendo os dados necessários à exata compreensão da extensão do serviço prestado;

VIII - banco de dados, de interesse público, contendo informações quanto a gastos, licitações e contratações, de modo a permitir acompanhamento e maior controle da utilização dos recursos públicos por parte do contribuinte.

Seção III Da Qualidade do Serviço

Art. 14. O usuário tem direito à prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 15. O direito à qualidade do serviço exige dos agentes públicos e prestadores de serviço público:

- I - urbanidade e respeito no atendimento aos usuários do serviço;
- II - atendimento por ordem de chegada, assegurada prioridade a idosos, grávidas, doentes e portadores de deficiência;
- III - tratamento igualitário, vedado qualquer tipo de discriminação;

IV - eficiência na prestação de serviços;

V - é vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições a sanções não previstas em lei;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - fixação e observância de horário e normas compatíveis com o bom atendimento do usuário;

VIII - adoção de medidas de proteção à saúde ou segurança dos usuários;

IX - manutenção de instalações limpas, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço ou atendimento.

Parágrafo único. A autenticação dos documentos necessários à prestação do serviço será feita pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Seção IV Do Direito ao Controle Adequado do Serviço

Art. 16. O usuário tem direito ao controle adequado do serviço.

§ 1º Haverá em todos os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos no Município repartição ou funcionário especialmente designado para receber reclamações ou sugestões.

§ 2º Serão incluídas nos contratos ou atos, que tenham por objeto à delegação, a qualquer título, dos serviços públicos a que se refere esta Lei, cláusulas ou condições específicas que assegurem a aplicação do disposto no parágrafo anterior.

Art. 17. Competirá à repartição ou funcionário designado avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias e encaminhá-las às autoridades competentes visando à:

- I - melhoria dos serviços públicos;
- II - correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;
- III - apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
- IV - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;
- V - proteção dos direitos dos usuários;
- VI - garantia da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 18. A política municipal de proteção e defesa do usuário de serviços públicos deve assegurar:

I - canal de comunicação direto entre os prestadores de serviços e os usuários, a fim de aferir o grau de satisfação destes últimos e estimular a apresentação de sugestões;

II - serviços de informação para assegurar ao usuário o acompanhamento e fiscalização do serviço público;

III - serviços de educação do usuário, compreendendo a elaboração de manuais informativos dos seus direitos, dos procedimentos disponíveis para o seu exercício e dos órgãos e endereços para apresentação de reclamações e sugestões;

IV - mecanismos alternativos e informais de solução de conflitos, inclusive contemplando formas de liquidação de obrigações decorrentes de danos na prestação de serviços públicos.

§ 1º Os dados colhidos pelos canais de comunicações serão utilizados na realimentação do programa de informações, com o objetivo de tornar os serviços mais próximos da expectativa dos usuários.

§ 2º A política municipal de proteção e defesa do usuário de serviços públicos promoverá:

- I - a participação de associações e órgãos representativos de classes ou categorias profissionais para defesa dos associados;



II – a valorização dos agentes públicos, especialmente por meio da capacitação e treinamento adequados, da avaliação periódica do desempenho e do aperfeiçoamento da carreira;

III – o planejamento estratégico em prol da racionalização e melhoria dos serviços públicos.

§ 3º A Administração Municipal divulgará, anualmente, a lista de órgãos e entidades prestadores de serviços públicos contra os quais houve reclamações em relação à sua eficiência, indicando, a seguir, os resultados dos respectivos processos.

CAPÍTULO VII DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 19. O usuário deverá saber que todos os atendimentos prestados pela Administração Municipal têm seu padrão de qualidade preestabelecido.

Art. 20. A divulgação das boas práticas e dos padrões de qualidade no atendimento será admitida por diversas formas, podendo, entre outras, ser por meio de:

- I – folhetos ou cartazes afixados nas áreas ou próximo às áreas de atendimento nas dependências da Administração Pública Municipal;
- II – publicação de artigos em jornais e revistas;
- III – divulgação em emissoras de rádio e TV;
- IV – por carta enviada aos usuários;
- V – divulgação para associações e representantes de usuários;
- VI – pela rede mundial de computadores.

Art. 21. No fornecimento aos usuários de material impresso, nas dependências da Administração Pública Municipal, ou em meio eletrônico, deverão ser informadas as providências que se fizerem necessárias ao atendimento, bem como os documentos pertinentes e necessários à demanda.

Art. 22. A Administração Pública Municipal deverá colocar à disposição dos usuários, em suas dependências e em meio eletrônico:

- I – informações que assegurem total conhecimento acerca das situações que possam implicar na recusa e na recepção de documentos;
- II – o número do telefone da Central de Atendimento Telefônico, Ouvidoria Geral, ou outro canal de atendimento, acompanhado da observação de que os mesmos se destinam ao atendimento a denúncias, reclamações, elogios e sugestões.

CAPÍTULO VIII PARTICIPAÇÃO E CONTROLE DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMITÊ DE USUÁRIOS

Art. 23. Será instituído o Comitê de Usuários dos Serviços Públicos da Cidade de Jahu como forma de assegurar a participação e controle dos usuários com as seguintes competências:

- I – avaliar a implementação dos padrões de qualidade em cada órgão da Administração Pública Municipal;
- II – fornecer suporte na divulgação dos padrões de qualidade do atendimento
- III – incentivar a adoção de boas práticas de atendimento ao usuário junto à Administração Pública Municipal;
- IV – integrar iniciativas similares existentes no âmbito da Administração Pública Municipal;
- V – avaliar periodicamente o desempenho dos órgãos da Administração Pública Municipal;
- VI – definir prazos e regras para a definição dos padrões de qualidade a serem estabelecidos em cada órgão;
- VII – elaborar seu regimento interno e plano de ação.

Art. 24. O Comitê de Usuários será constituído paritariamente por representantes da Administração Pública Municipal, por representantes dos usuários de serviços públicos e dos órgãos responsáveis pelo atendimento, incluindo a Ouvidoria Geral, conforme decreto regulamentador.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos membros do Comitê de Usuários não serão remunerados, sendo considerado serviço relevante à cidade de Jahu.

CAPÍTULO IX SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 25. A Administração Pública Municipal deverá, anualmente, avaliar a satisfação dos usuários com os serviços prestados, inclusive aqueles prestados mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, convênio ou parceria.

Art. 26. As metodologias utilizadas para avaliar a satisfação dos usuários deverão ser avaliadas pelo Comitê de Usuários, podendo ser utilizados:

- I – avaliação estatística do desempenho de cada órgão;
- II – utilização de pesquisas de satisfação e opinião;
- III – caixas de sugestões próximas aos locais de atendimento;
- IV – criação de bancos de sugestões e comentários dos usuários;
- V – reclamações, denúncias, sugestões e elogios apresentados aos canais de atendimento;
- VI – registros da Ouvidoria Geral.

Art. 27. A Administração Pública Municipal deverá divulgar os resultados obtidos na avaliação de satisfação, considerando os padrões de desempenho fixados por seus órgãos e a comparação com anos anteriores.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I Disposições Gerais

Art. 28. Os prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem ao usuário, a terceiros e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 29. O processo administrativo para apuração de ato ofensivo às normas desta Lei compreende três fases:

- I – instauração;
- II – instrução;
- III – decisão.

Art. 30. Os procedimentos administrativos advindos da presente Lei serão impulsionados e instruídos de ofício e observarão os princípios da igualdade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da celeridade, da economia, da razoabilidade e da boa-fé.

Art. 31. Todos os atos administrativos do processo terão forma escrita, com registro em banco de dados próprio, indicando a data, o local de sua emissão e contendo a assinatura do agente público responsável.

Art. 32. Serão observados os seguintes prazos no processo administrativo, quando outros não forem estabelecidos em Lei:

- I - 2 (dois) dias, para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos e outras providências de simples expediente;
- II - 4 (quatro) dias, para efetivação de notificação ou intimação pessoal;
- III - 10 (dez) dias, para elaboração de informe sem caráter técnico;
- IV - 15 (quinze) dias, para elaboração de pareceres, perícias e informes técnicos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias a critério da autoridade superior, mediante pedido fundamentado;



V – 7 (sete) dias, para decisões no curso do processo;
 VI – 15 (quinze) dias, a contar do término da instrução, para decisão final;
 VII – 10 (dez) dias, para manifestações em geral do usuário ou providências a seu cargo.

Seção II Da Instauração

Art. 33. O processo administrativo será instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer usuário de serviço público, bem como dos órgãos ou entidades de defesa do consumidor.

Art. 34. A instauração do processo por iniciativa da Administração far-se-á por ato devidamente fundamentado.

Art. 35. O requerimento será dirigido, no órgão ou entidade responsável pela infração, à repartição ou funcionário designado, devendo conter:

- I – a identificação do denunciante ou de quem o represente;
- II – o domicílio do denunciante ou local para recebimento de comunicações;
- III – informações sobre o fato e sua autoria;
- IV – indicação das provas de que tenha conhecimento;
- V – data e assinatura do denunciante.

Parágrafo único. O requerimento verbal deverá ser reduzido a termo.

Art. 36. Em nenhuma hipótese será recusado protocolo a petição, reclamação ou representação formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente.

Parágrafo único. O uso dos formulários colocados à disposição do usuário pelo prestador de serviços será sempre facultativo, não podendo constituir-se em requisito obrigatório para a protocolização de requerimento.

Art. 37. Decisão fundamentada rejeitará a representação manifestamente improcedente.

§ 1º Da rejeição caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação do denunciante ou seu representante.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado.

Art. 38. Durante a tramitação do processo é assegurado ao interessado:

- I – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força da Lei;
- II – ter vista dos autos e obter cópia dos documentos nele contidos;
- III – ter ciência da tramitação do processo e das decisões nele proferidas, inclusive da respectiva motivação e das opiniões divergentes;
- IV – formular alegações e apresentar documentos, que, juntados aos autos, serão apreciados pelo órgão responsável pela apuração dos fatos.

Seção III Da Instrução

Art. 39. Para a instrução do processo, a Administração atuará de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de juntar documentos, requerer diligências e perícias.

Parágrafo único. Os atos de instrução que exijam a atuação do interessado devem realizar-se do modo menos oneroso para este.

Art. 40. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se toda e qualquer forma de prova, salvo as obtidas por meios ilícitos.

Art. 41. Ao interessado e ao seu procurador é assegurado o direito de retirar os autos da repartição ou unidade administrativa, mediante a assinatura de recibo, durante o prazo para manifestação, salvo na hipótese de prazo comum.

Art. 42. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, estes serão intimados para esse fim, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Quando a intimação for feita ao denunciante para fornecimento de informações ou de documentos necessários à apreciação e apuração da denúncia, o não-atendimento implicará o arquivamento do processo, se de outro modo o órgão responsável pelo processo não puder obter os dados solicitados.

Art. 43. Concluída a instrução, os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestação pessoal ou por meio de advogado.

Seção IV Da Decisão

Art. 44. O órgão responsável pela apuração de infração às normas desta Lei deverá proferir a decisão que, conforme o caso poderá determinar:

- I – o arquivamento dos autos;
- II – o encaminhamento dos autos aos órgãos competentes para apurar os ilícitos administrativo, civil e criminal, se for o caso;
- III – a elaboração de sugestões para melhoria dos serviços públicos, correções de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços, prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com as normas desta Lei, bem como proteção dos direitos dos usuários.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. No atendimento ao usuário de serviços públicos é vedado:

- I – prevalecer-se, em razão de idade, saúde, conhecimento, condição social ou econômica do usuário, para impor-lhe exigências e medidas não razoáveis;
- II – deixar de estipular prazo para o cumprimento de suas obrigações;
- III – portar rádio, TV ou outros aparelhos eletroeletrônicos de uso individual ou coletivo que desviem a atenção do atendimento, exceto aqueles destinados a transmitir materiais informativos e educativos;
- IV – manter conversas, ações paralelas ou alheias ao atendimento;
- V – interromper, adiar ou preterir o atendimento em razão de tarefas de ordem administrativa ou burocrática;
- VI – usar terminologias, siglas ou jargões que dificultem o entendimento de forma clara e inequívoca;
- VII – adotar medidas administrativas que possam implicar em restrições ao horário e acesso às áreas destinadas ao atendimento ao usuário.

Art. 46. Os agentes públicos designados para o atendimento ao usuário serão valorizados e respeitados profissionalmente, devendo receber capacitação e ter habilidades técnicas e procedimentais para realizar atendimentos com qualidade.

Art. 47. Os agentes públicos dedicados ao atendimento ao usuário deverão estar identificados de forma clara, visível e ostensiva, devendo o agente público portar o crachá mantendo sempre visível seus dados funcionais.

Art. 48. Os agentes públicos deverão respeitar e fazer respeitar as disposições constantes desta Lei, sob pena, se não o fizer, de sofrer as sanções previstas em lei.

Art. 49. As boas práticas e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração Pública Municipal deverão ser revisados regularmente, de forma a aprimorar, atualizar e promover ações corretivas.



Art. 50. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 7 de janeiro de 2014.
161º ano de fundação da Cidade.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.880, DE 7 DE JANEIRO DE 2014.

Proc. 127/2013.

Autor: Wagner Brasil de Barros.

Institui reserva na entrega de imóveis para as pessoas com deficiência.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída reserva de 5% (cinco por cento) na entrega de imóveis às pessoas com deficiência em programas Habitacionais (Secretaria da Habitação), conforme previsto no Decreto nº 5296/04.

Parágrafo único. Os imóveis entregues nos termos do caput deste artigo deverão possuir acessibilidade, garantindo às pessoas com deficiência o direito à moradia adequada à sua condição física, sensorial e intelectual.

Art. 2º. Nos imóveis objeto da reserva de que trata o artigo anterior, o Poder Público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada para instalação das "Unidades Adaptáveis".

Parágrafo único: São consideradas Unidades Adaptáveis

I – portas com vão de 0.80 m e maçanetas de alavanca a 1,00m de altura

II – previsão de área de aproximação para abertura das portas e área de manobra para cadeira de rodas de 180º em todos os cômodos;

III – piso com desnível máximo de 15mm

IV – banheiro:

a) largura mínima de 1,50 m;

b) box para chuveiro com dimensões mínimas de 0,90 m x 0,95 m;

c) área de transferência ao vaso sanitário e ao Box com previsão para instalação de barras de apoio e banco articulado, segundo a ABNT NBR 9050;

V – instalação elétrica;

a) tomadas baixa a 0.40 m do piso acabado

b) interruptores e interfone e tomadas altas a 1,00 m do piso acabado;

c) lavatório suspenso sem coluna e torneira com acabamento de alavanca ou cruzeta

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência, aquela tipificada pela legislação vigente, em especial a prevista no § 1º do artigo 5º, do Decreto nº 5296, de 02 dezembro de 2004;

II – pessoa com mobilidade reduzida, aquela que não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade

de movimentar-se permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 4º. O poder Público Municipal regulará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 7 de janeiro de 2014.
161º ano de fundação da Cidade.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.881, DE 7 DE JANEIRO DE 2014.

Proc. 136/2013.

Autores: Paulo César Gambarini e José Segura.

Dispõe sobre a prioridade de tramitação de processos administrativos municipais aos idosos.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurada a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos administrativos municipais em que figure como parte ou interveniente pessoa:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficientes físicos e mentais.

II – portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo

§ 1º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.

§ 2º Os processos administrativos com regime de prioridade deverão ser identificados na capa dos autos com etiqueta visível, onde conste o número desta Lei e os dizeres: "TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA – IDOSO/PCD".

Art. 2º O descumprimento desta Lei implica em cometimento de falta funcional grave por parte do servidor público municipal, com punição estabelecida na legislação de regência, sem prejuízo da responsabilização constante na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos processos e procedimentos administrativos municipais em curso.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 7 de janeiro de 2014.
161º ano de fundação da Cidade.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.882, DE 7 DE JANEIRO DE 2014.

Proc. 163/2013.
Autor: Paulo César Gambarini.

Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais de Jahu para os filhos de pessoas portadoras de deficiência nas proximidades de suas residências e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica garantida a prioridade de vagas em creches e escolas públicas no Município de JAHU, próximas de suas residências, para os filhos de pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único: Para que façam jus ao benefício concedido por esta Lei, os indivíduos contemplados no "caput" deverão apresentar, no momento da solicitação de matrícula nos estabelecimentos supracitados, documentação comprobatória da deficiência - laudos médicos ou inscrição em instituição de apoio ao deficiente, bem como comprovantes de residência.

Art. 2º Ao Poder Executivo municipal caberá a regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de JAHU poderá disponibilizar todos os meios necessários para efetiva execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 7 de janeiro de 2014.
161º ano de fundação da Cidade.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.730, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra (CMPDCN).

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando o que dispõe a Lei nº 4.554/2011 e o que consta do procedimento administrativo nº 4337-PG/2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra (CMPDCN), os seguintes cidadãos da comunidade jauense:

I - do Poder Executivo Municipal:

a) Representante do Gabinete do Prefeito:

Titular: FRANÇOISE MICHELLE GUELFY.

Suplente: ROSANGELA SOUZA.

b) Representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:

Titular: CLAYTON FRANCISCO QUINTILIANO.

Suplente: VERA LUCIA DA MATA.

c) Representante da Secretaria de Educação:

Titular: SONIA MARIA MERCHAN FERRAZ.

Suplente: LIDIANE AGUILERA FERREIRA DOS SANTOS.

d) Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: SILVIA REGINA ARRIELO ARRADI.

Suplente: ANA CLAUDIA CARDOSO ROMANO.

e) Representante da Secretaria de Habitação:

Titular: MANOEL ROBERTO LIRA.

Suplente: CARLOS ALEXANDRE VENDRAMI.

f) Representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: LUIZ CLAUDIO PACHECO.

Suplente: ERIKA LEITE RAMOS.

g) Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos:

Titular: PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN.

Suplente: SAULO SENA MAYRIQUES.

h) Representante da Secretaria de Governo:

Titular: OSWALDO PASCOAL BRIZZI.

Suplente: RAPHAEL AKAI.

i) Representante de Deficientes e Idosos:

Titular: ANDREA APARECIDA DE SOUZA

Suplente: JOSELINA DA SILVA MARIANO

II – Da Sociedade Civil:

Titular: VÂNIA MARIA DA SILVA SOARES.

Suplente: AGABI DE LOURDES MORAIS.

Titular: RITA DE CÁSSIA VERÍSSIMO.

Suplente: ANTONIO FLORÊNCIO.

Titular: JANETE SILVEIRA.

Suplente: JOSÉ EDUARDO ELIAS.

Titular: MARIA JOSÉ BENITES.

Suplente: THAIS ROBERTA DA SILVA SOARES.



Titular: SILVANO DA SILVA CABRAL.
Suplente: PATRÍCIA DOS SANTOS.

Titular: ANA LÚCIA FLORÊNCIO.
Suplente: MARLENE DE CAMPOS.

Titular: MARIA SUZETE CARVALHO.
Suplente: IRINEU CARVALHO FILHO.

Titular: BENEDITO ALVES DOS SANTOS.
Suplente: LUIZA CAMARGO BORGES.

Titular: JOICE HELENA RODRIGUES DA SILVA.
Suplente: MARCIAL AUGUSTO LOPES.

Titular: NILSON ROSA.
Suplente: LUCIANA ADÉLIA DE CAMARGO.

Titular: LUANA DE SOUZA.
Suplente: MICHELE FERNANDA DA SILVA ABREU.

Titular: LÚCIA DA SILVA.
Suplente: CÍCERO APARECIDO PAIVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.349, de 22 de novembro de 2011.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 8 de janeiro de 2014.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.**

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Extratos.

Instrumento: Contrato.
Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.
Nº do Instrumento: 8532.
Contratada: A. P. Oliveira & CIA. Informática LTDA.
CNPJ/MF: 05.462.382/0001-99.
Objeto: Fornecimento de acesso a internet banda larga via rádio para o Centro de Produção Municipal – CEPROM e Cemitério Municipal.
Prazo de Vencimento: 12 meses.
Data da assinatura: 30 de dezembro de 2013.
Valor Total: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Instrumento: Contrato.
Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.
Nº do Instrumento: 8533.
Contratada: A. P. Oliveira & CIA. Informática LTDA.
CNPJ/MF: 05.462.382/0001-99.
Objeto: Fornecimento de acesso a internet banda larga via rádio no prédio da Liberdade Assistida – LA, situado na rua Sebastião Ribeiro, 539.
Prazo de Vencimento: 12 meses.
Data da assinatura: 30 de dezembro de 2013.
Valor Total: R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais).

Instrumento: Termo de Permissão.
Autorização Legal: Decreto nº 6.617/2013.
Nº do Instrumento: 10033.
Permissionário: Luis Carlos Caseiro.
CPF/MF: 827.667.978-15.
Objeto: Autorizar o direito real de uso do Centro de Convenções denominado “Sebastião Camargo”, para realização de evento musical como artista “Thiaguinho”.
Prazo de Vencimento: 8 de fevereiro de 2013.
Data da assinatura: 6 de janeiro de 2014.
Valor Total: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Instrumento: Contrato.
Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.
Nº do Instrumento: 8535
Contratada: Nathan de Oliveira Gomes 89687787104.
CNPJ/MF: 19.412.767/0001-56.
Objeto: Prestação de serviços artísticos para realização da Festa de Reveillon de 2013, no Distrito de Potunduva.
Data da assinatura: 30 de dezembro de 2013.
Valor Total: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**Município de Jahu,
em 09 de janeiro de 2014.**

Ana Carolina de Andrade Martins,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 25, de 07/01/2014 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Tatiana Lorde de Araujo, a partir de 02/01/2014.

Nº 26, de 07/01/2014 – Concede Licença, para o dia 18/12/2013, a Ana Claudia Dario, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 27, de 07/01/2014 – Concede Licença, para o dia 26/12/2013, a Ana Keila Góes Caseiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 28, de 07/01/2014 – Concede Licença, para os dias 09 e 10/12/2013, a Adriana Roseli Pontes de Moura, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 29, de 07/01/2014 – Concede Licença, para o dia 02/01/2014, a Celia Beatriz Baldi Dalpino, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 30, de 07/01/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Maria José Siqueira, referente ao período de 01/12/2008 a 30/11/2013.

Nº 31, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Flávia Caroline Borgo, a partir de 18/12/2013.

Nº 32, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Jaqueline Grijó, a partir de 23/12/2013.

Nº 33, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Renata Juliana Sancini Bueno, a partir de 26/12/2013.

Nº 34, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Rosenei Aparecida Eleutério da Silva, a partir de 26/12/2013.

Nº 35, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Mônica Martins Malvezi, a partir de 26/12/2013.



Nº 36, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Debora de Paula, a partir de 30/12/2013.

Nº 37, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Débora Fernanda Cardoso Fornaroli, a partir de 30/12/2013.

Nº 38, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Eliane Cristina Bitencourt, a partir de 30/12/2013.

Nº 39, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Lucy Pinotti, a partir de 30/12/2013.

Nº 40, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Luiz Gonçalves de Arantes, a partir de 30/12/2013.

Nº 41, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Maria de Lurdes Jerônimo, a partir de 30/12/2013.

Nº 42, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Isabel Aparecida de Almeida Souza, a partir de 02/01/2014.

Nº 43, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Cleonice do Carmo Ribeiro Timoteo, a partir de 02/01/2014.

Nº 44, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Matheus Palaro Canhete, a partir de 02/01/2014.

Nº 45, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Vera Lúcia Salete Nunes, a partir de 02/01/2014.

Nº 46, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Dolores Aparecida Fontalvo, a partir de 02/01/2014.

Nº 47, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Ariane Cristina Ortolani Manoel, a partir de 02/01/2014.

Nº 48, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Hilda Maria Francisco Salvador, a partir de 03/01/2014.

Nº 49, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Andrea Cristina Alves do Nascimento e Silva, a partir de 03/01/2014.

Nº 50, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Adriane Maria Libonorio Maia, a partir de 06/01/2014.

Nº 51, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Alberto Carlos Zanoni, a partir de 06/01/2014.

Nº 52, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Ana Lucia Fiorelli Benite, a partir de 06/01/2014.

Nº 53, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Ana Regina Raimundo, a partir de 06/01/2014.

Nº 54, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a André Breda Bauab, a partir de 06/01/2014.

Nº 55, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Arvelina Volpato Vitorino, a partir de 06/01/2014.

Nº 56, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Beatriz Lopes Claro, a partir de 06/01/2014.

Nº 57, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Cristina Aureolina Alves da Cunha, a partir de 06/01/2014.

Nº 58, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Dalva Tereza Alves Perez, a partir de 06/01/2014.

Nº 59, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Lucia de Fátima Bueno, a partir de 06/01/2014.

Nº 60, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Madalena Aparecida Delfino, a partir de 06/01/2014.

Nº 61, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Maurício da Cruz, a partir de 06/01/2014.

Nº 62, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Natália Alves de Oliveira, a partir de 06/01/2014.

Nº 63, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Octávio Junqueira Gonzaga Neto, a partir de 06/01/2014.

Nº 64, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Renata Aparecida Quagliato de Lourenço, a partir de 06/01/2014.

Nº 65, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Ronald de Souza, a partir de 06/01/2014.

Nº 66, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Silvana Terezinha Rodrigues Ramos, a partir de 06/01/2014.

Nº 67, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Rogério Alessandro de Antonio, a partir de 06/01/2014.

Nº 68, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Rosana Fernanda dos Santos, a partir de 06/01/2014.

Nº 69, de 07/01/2014 – Autoriza o gozo de 40 dias de Licença Prêmio a Luís Augusto Romano da Costa, a partir de 07/01/2014.

Nº 70, de 07/01/2014 – Designa Sandra Regina Teixeira Costa, Chefe de Seção, para substituir Alessandra Graziela Aparecida Gomes Casale, Diretora, no período de 16/12/2013 a 14/01/2014.

Nº 71, de 07/01/2014 – Interrompe Licença Sem Vencimentos de Joice Cristina Nogueira Lopes Belo, a partir de 02/01/2014.

Nº 72, de 07/01/2014 – Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Rosa Maria Paulucci Previero, referente ao cargo de Diretor de Escola, a partir de 20/01/2014.

Nº 73, de 07/01/2014 – Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Melissa Cristina Palomares Marchi, referente ao cargo de Professor de Educação Infantil, a partir de 27/01/2014.

Nº 74, de 07/01/2014 – Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Camélia de Oliveira Coelho Padoveze, referente ao cargo de Professor de Educação Infantil, a partir de 27/01/2014.

Nº 75, de 07/01/2014 – Concede 141 dias de Licença Sem Vencimentos a Maria Adelia Moschetta Baldivia, referente ao cargo de Professor de Educação Básica I, a partir de 17/01/2014.

Nº 76, de 07/01/2014 – Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Renata Juliana Sancini Bueno, referente ao cargo de Agente de Controle de Vetores I, a partir de 10/01/2014.

Nº 77, de 07/01/2014 – Retifica a Portaria nº 3.501, de 02/12/2013, referente a Evolução Funcional da Sra. Dayse de Andrade Faria Garnica, da seguinte forma: onde se lê "Dayse de Andrade Faria Guarnica", leia-se "Dayse de Andrade Faria Garnica".

Nº 78, de 07/01/2014 – Retifica a Portaria nº 3.542, de 02/12/2013, referente a Evolução Funcional do Sr. Francisco Egidio Conte, da seguinte forma: onde se lê "Francisco Eugenio Conte", leia-se "Francisco Egidio Conte".

Nº 79, de 07/01/2014 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Elizabete de Carvalho, a partir de 02/01/2014, do cargo de provimento efetivo de Enfermeira I.



Nº 80, de 07/01/2014 – Exonera a pedido, Margarete Maruschi Vicente, a partir de 02/12/2013, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil.

Nº 81, de 07/01/2014 – Exonera a pedido, Leonardo Cesar Tumolo, a partir de 02/01/2014, do cargo em comissão de Gerente.

Nº 82, de 07/01/2014 – Designa os Srs. Gilson Augusto Scatimburgo, Fernando José Campana Almeida Leite, Gabriela da Matta Guedes, João Geraldo Vono e Luciana Aparecida Lucinio para, sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão Especial de Licitação, incumbida do julgamento da documentação e propostas apresentadas à Concorrência, Processo nº 008/2013.

Nº 83, de 07/01/2014 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Tatiana Cristina de Nadai Chiari, a partir de 03/01/2014.

Nº 84, de 07/01/2014 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Inês Teresinha Beretini, a partir de 05/01/2014, do cargo público de Agente de Serviços Gerais I.

Nº 85, de 07/01/2014 – Exonera, em razão de seu falecimento, Silvio Alberto Biliasse, a partir de 04/01/2014, do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I.

Nº 86, de 07/01/2014 – Exonera a pedido, Monica Martins Malvezi, a partir de 07/01/2014, do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde I.

Jahu, 9 de janeiro de 2014.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Edital de Citação e Intimação

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 2.573, de 26/08/2013, de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, vem, pelo presente edital e na melhor forma de direito, proceder à citação e intimação do(a) servidor(a) VERA LUCIA ALVES DE SOUZA, brasileira, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Mobilidade Urbana, portadora do R.G. nº. 33.475.786-1 e do CPF nº. 181.982.318-03, para comparecer à audiência de declarações, relativa ao processo administrativo disciplinar nº. 2421-PG/2012, no qual figura como Indiciado(a). A audiência será realizada no dia 06/02/2014, às 09h30min, na sede da referida Comissão, localizada na Rua Paissandu, nº. 444 – Secretaria de Negócios Jurídicos, Jahu/SP.

Fica citado(a), inclusive, para acompanhar, na condição de indiciado(a), toda a instrução do processo administrativo disciplinar que lhe é movido, podendo fazer-se acompanhar de um advogado, legalmente constituído para tal fim, bem como, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da audiência, poderá o(a) Indiciado(a) apresentar rol de testemunhas, as quais deverão comparecer na audiência a ser designada, podendo, ainda, requerer as provas de seu interesse.

Também, fica advertido(a) que o seu não comparecimento acarretará o prosseguimento do processo a sua revelia, conforme dispõe art. 122, da Lei Complementar nº 265, de 13.12.2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Edital de Citação e Intimação

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 2.573, de 26/08/2013, de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, vem, pelo presente edital e na melhor forma de direito, proceder à citação e intimação do(a) servidor(a) ANDREA REGINA GÓES, brasileira, Auxiliar de Segurança I, lotada na Secretaria de Governo, portadora do R.G. nº. 19.810.722 e do CPF nº. 145.636.538-02, para comparecer à audiência de declarações, relativa ao processo administrativo disciplinar nº. 4855-PG/2011, no qual figura como Indiciado(a). A audiência será realizada no dia 05/02/2014, às 08h30min, na sede da referida Comissão, localizada na Rua Paissandu, nº. 444 – Secretaria de Negócios Jurídicos, Jahu/SP.

Fica citado(a), inclusive, para acompanhar, na condição de indiciado(a), toda a instrução do processo administrativo disciplinar que lhe é movido, podendo fazer-se acompanhar de um advogado, legalmente constituído para tal fim, bem como, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da audiência, poderá o(a) Indiciado(a) apresentar rol de testemunhas, as quais deverão comparecer na audiência a ser designada, podendo, ainda, requerer as provas de seu interesse.

Também, fica advertido(a) que o seu não comparecimento acarretará o prosseguimento do processo a sua revelia, conforme dispõe art. 122, da Lei Complementar nº 265, de 13.12.2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Edital de Citação e Intimação

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 2.573, de 26/08/2013, de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, vem, pelo presente edital e na melhor forma de direito, proceder à citação e intimação do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES BLASSIOLI, brasileira, Merendeira, lotada na Secretaria de Educação, portadora do R.G. nº. 7.612.905 e do CPF nº. 032.192.488-61, para comparecer à audiência de declarações, relativa ao processo administrativo disciplinar nº. 2422-PG/2012, no qual figura como Indiciado(a). A audiência será realizada no dia 05/02/2014, às 09h30min, na sede da referida Comissão, localizada na Rua Paissandu, nº. 444 – Secretaria de Negócios Jurídicos, Jahu/SP.

Fica citado(a), inclusive, para acompanhar, na condição de indiciado(a), toda a instrução do processo administrativo disciplinar que lhe é movido, podendo fazer-se acompanhar de um advogado, legalmente constituído para tal fim, bem como, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da audiência, poderá o(a) Indiciado(a) apresentar rol de testemunhas, as quais deverão comparecer na audiência a ser designada, podendo, ainda, requerer as provas de seu interesse.

Também, fica advertido(a) que o seu não comparecimento acarretará o prosseguimento do processo a sua revelia, conforme dispõe art. 122, da Lei Complementar nº 265, de 13.12.2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**SECRETARIA DE GOVERNO**

Concursos: Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Editais nº: 001/2013 e 003/2012.

Ofício: nº. 0040/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para a classe de Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas.

O candidato deverá comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de Identidade e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre o procedimento a ser observado. O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 14 de Janeiro de 2014.

Local: Espaço Pedagógico

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, 532 Centro Jahu

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08h00

Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais - Lista de Portadores de Deficiência

01º Mariana Didone – RG: 48.282.791

Horário: 08h00

Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais

51º Renata de Almeida Prado Carinhato – RG: 42.403.779-8

52º Flavio Junior Voltolin – RG: 48.832.105-0

53º Bianca Priscila Barros – RG: 41.405.928-1

54º Zenilda Emilia da Silva Tomioto – RG: 20.061.981-0

55º Edilson Rogério Marques – RG: 22.415.004-2

56º Josiane Aparecida Antunes Prestes – RG: 46.996.892-8

57º Andrielle Fernanda Menille – RG: 44.086.389-2

58º Tatiane Marilyn de Castro – RG: 41.000.451-0

59º Priscila Santana da Silva – RG: 49.453.558-1

60º Elisabete Crsitina de Lima – RG: 26.787.955-15

61º Fabiana Cristina Lopes – RG: 35.179.538-8

62º Marta Maria Correa da Rocha – RG: 41.518.578-6

63º Gabriela de Azevedo e Silva – RG: 49.039.215-5

64º Tamara Contato – RG: 40.778.271-0

Horário: 09h30

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

21º Bernadete Maria Romano – RG: 18.866.401

22º Cintia Paloma da Silva – RG: 50.820.978

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 07 de Janeiro de 2014.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS

Secretária de Governo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU****SECRETARIA DE GOVERNO**

Concursos: Agente Administrativo I, Psicólogo I, Enfermeiro do PSF I, Técnico de Enfermagem do PSF I, Agente de Limpeza e Conservação I e Fiscal Tributário I.

Editais nº: 003/2012, 005/2010, 002/2010.

Ofício: nº. 0067/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para a classe de Agente Administrativo I, Psicólogo I, Enfermeiro do PSF I, Técnico de Enfermagem do PSF I, Agente de Limpeza e Conservação I e Fiscal Tributário I, a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. O candidato deverá comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre o procedimento a ser observado. O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 15 de Janeiro de 2014.

Local: Secretaria de Governo

Endereço: Rua Paissandu, 444, Centro, Jahu – SP.

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08h30

Agente Administrativo I

57º Daniel Oliveira Jorge – RG: 49.032.663-8

58º Rogério Arlindo de Almeida – RG: 9.560.622

Horário: 09h00

Psicólogo I

07º Camila Botelho Rodrigues de Amorim – RG: 46.389.803-5

Horário: 09h30

Enfermeiro do PSF I

37º Patricia Ferreira Lima – RG: 30.865.315-4

Horário: 10h00

Técnico de Enfermagem do PSF I

53º César Alexandre Bertocco – RG: 25.593.669-0

Horário: 10h30

Agente de Limpeza e Conservação I

33º Monica Regina de Melo Afonso – RG: 20.561.385-8

Horário: 14h00

Fiscal Tributário I

15º Rita de Cássia Beluca Melado – RG: 43.304.547-4

16º Leiliane Ometto Ciamaricone – RG: 40.396.708-9

17º Mariana Felipe – RG: 40.778.225-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em 09 de Janeiro de 2014.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS

Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS****INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS****DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL**

CONCORRÊNCIA 008/2.013 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA AS OBRAS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR OS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO II – UPA-II (ATENÇÃO PRIMÁRIA E URGÊNCIA), BEM COMO AS INSTALAÇÕES DO SAMU, SITUADA À AV. ARMINDA VICTÓRIA FURLANI BERNARDI, ESQUINA COM RUA DIRCE BERNARDI PENA, NO MUNICÍPIO DE JAHU.

TOMADA DE PREÇOS 003/2.013 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA JOSÉ CREPALDI, JARDIM MARIA LUIZA, NO MUNICÍPIO DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA 002/2.013 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA PARA AS OBRAS DE REFORMAS DA EMEF CAETANO PERLATTI, LOCALIZADA A RUA PRUDENTE DE MORAES N.º 1019 – JARDIM SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE JAHU – ESTADO DE SÃO PAULO.

CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA 005/2.013 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO FORUM DE JAÚ (PRÉDIO ANEXO) E REFORMA DO PRÉDIO EXISTENTE, LOCALIZADO NA PRAÇA DR. MARIO PAHIM, S./Nº, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE JAHU.

CONVITE 012/2.013 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA RUA PAIS-SANDU, Nº 690, NA CIDADE DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

REVOGAÇÃO

CONVITE 013/2.013 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma da Praça da República, localizada no quadrilátero das ruas Major Prado, Campos Sales, Edgar Ferraz e Conde do Pinhal.

PREGÃO PRESENCIAL 040/2.013 – OBJETO: Registro de Preços para a Eventual Aquisição de Materiais Odontológicos para a Secretaria Municipal da Saúde de Jahu.

HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 001/2.013 – OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA A PRODUÇÃO DE 45 HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO DISTRITO DE PAZ DE POTUNDUVA NO MUNICÍPIO DE JAHU.

CONVITE 014/2.013 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM GRANDE, MÉDIO E PEQUENO.

PREGÃO PRESENCIAL 014/2.013 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A MANUTENÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS.

PREGÃO PRESENCIAL 028/2.013 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS (LOTES 04, 14 E 19).

PREGÃO PRESENCIAL 034/2.013 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO, MONTAGEM E ENTREGA PONTO A PONTO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR.

PREGÃO PRESENCIAL 035/2.013 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, CALÇAS, MEIAS, BERMUDAS E ROUPAS ÍNTIMAS PARA SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA.

PREGÃO PRESENCIAL 036/2.013 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PREGÃO PRESENCIAL 037/2.013 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS PARA TONNER'S PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL 038/2.013 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DO TIPO RUP-TURA RÁPIDA – RR 2C, PARA SER UTILIZADA NA OPERAÇÃO TAPA BURACOS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

PREGÃO PRESENCIAL 039/2.013 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA USO NO PB DE JAU – CORPO DE BOMBEIROS E PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PREGÃO PRESENCIAL 041/2.013 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS, MATERIAIS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA.

TOMADA DE PREÇOS 002/2.013 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UBSS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAHU.

RATIFICAÇÃO

DISPENSA de licitação 083/2.013 – OBJETO: locação de imóvel sito a Rua Edgard Ferraz nº 579D, com DINORAH GALVÃO DE BARROS LEITE SIMÕES, para funcionamento das repartições do Atendimento Multidisciplinar ao Educando-“AME”, da EJA – Educação de Jovens e Adultos e da Gerência Pedagógica.



DISPENSA de licitação 084/2.013 – OBJETO: Aquisição de Medicamentos – Sachês para fins de cumprimento de diversos processos judiciais.

DISPENSA de licitação 086/2.013 – OBJETO: Aquisição do medicamento GLIVEC 400 MG para fins de cumprimento do processo judicial do paciente ADENILSON ALACANTARA.

DISPENSA de licitação 087/2.013 – OBJETO: Aquisição de medicamentos ampolagens/insulinas para fins de cumprimento de diversos processos judiciais.

DISPENSA de licitação 088/2.013 – OBJETO: Contratação com a clínica OMEGA CENTRO DE REABILITAÇÃO E TRATAMENTO PARA D. QUIMICOS E ALCOOLICOS LTDA. para o paciente RUY GOMES GONÇALVES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2.013 – LSV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP. – PREGÃO PRESENCIAL 014/2013 – VALOR TOTAL: R\$ 55.300,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2.013 – MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 017/2013 – VALOR TOTAL: R\$ 93.408,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2.013 – CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 017/2013 – VALOR TOTAL: R\$ 255.000,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2.013 – JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 031/2013 – VALOR TOTAL: R\$ 1.237.731,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2.013 – PASCANO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 033/2013 – VALOR TOTAL: R\$ 419.432,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2.013 – REGHIMIX CONCRETO LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 033/2013 – VALOR TOTAL: R\$ 353.064,00.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 8.519/2.013 – CAROLMA EMPEENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – DISPENSA DE LICITAÇÃO 065/2013 – VALOR R\$ 37.740,00.

CONTRATO 8.520/2.013 – MITRA DIOCESANA DE SÃO CARLOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2013 – VALOR R\$ 17.400,00.

CONTRATO 8.521/2.013 – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA AILTON CASEIRO LTDA. – DISPENSA DE LICITAÇÃO 062/2013 – VALOR R\$ 88.800,00.

CONTRATO 8.523/2.013 – HERRERA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA. – DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2013 – VALOR R\$ 36.000,00.

CONTRATO 8.524/2.013 – HERRERA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA. – DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2013 – VALOR R\$ 19.385,34.

CONTRATO 8.525/2.013 – ANTÔNIO APARECIDO VICARI – DISPENSA DE LICITAÇÃO 071/2013 – VALOR R\$ 10.800,00.

CONTRATO 8.526/2.013 – ASSOCIAÇÃO LEGIÃO FILANTRÓPICA JAUENSE – DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2013 – VALOR R\$ 38.613,60.

CONTRATO 8.527/2.013 – CARLOS AGOSTINI – DISPENSA DE LICITAÇÃO 079/2013 – VALOR R\$ 21.000,00.

CONTRATO 8.528/2.013 – JOÃO BATISTA DETIGLIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2013 – VALOR R\$ 12.948,96.

CONTRATO 8.529/2.013 – JOSÉ REINALDO MACACARI – DISPENSA DE LICITAÇÃO 067/2013 – VALOR R\$ 15.708,00.

CONTRATO 8.530/2.013 – ANDRÉ LUÍS GONÇALVES NUNES – DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2013 – VALOR R\$ 22.320,00.

CONTRATO 8.531/2.013 – CENTRO ESPÍRITA VERDADE E LUZ – DISPENSA DE LICITAÇÃO 075/2013 – VALOR R\$ 66.000,00.

CONTRATO 8.651/2.013 – KACEL KARAM CURI ENGENHARIA LTDA. – TOMADA DE PREÇOS 001/2013 – VALOR R\$ 10.417,05.

CONTRATO 8.653/2.013 – EMPRESA AUTO ÔNIBUS MACACARI LTDA. – TOMADA DE PREÇOS 005/2013 – VALOR R\$ 990.662,40.

CONTRATO 8.654/2.013 – LUBRI TRUCK LUBRIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS LTDA. – CONVITE 011/2013 – VALOR R\$ 76.100,00.

CONTRATO 8.655/2.013 – CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. – PREGÃO PRESENCIAL 062/2011 – VALOR R\$ 85.244,61.

CONTRATO 8.656/2.013 – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP – DISPENSA 032/2012 – VALOR R\$ 279.600,00.

CONTRATO 8.659/2.013 – ÔMEGA CENTRO DE REABILITAÇÃO E TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOÓLICOS LTDA. – DISPENSA DE LICITAÇÃO 077/2013 – VALOR R\$ 9.000,00.

CONTRATO 8.660/2.013 – VIA SAÚDE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO QUÍMICA LTDA. – EPP. – DISPENSA DE LICITAÇÃO 078/2013 – VALOR R\$ 9.000,00.

CONTRATO 8.661/2.013 – EDER JOSÉ DAMIATI – ME. – PREGÃO PRESENCIAL 028/2013 – VALOR R\$ 28.999,92.

CONTRATO 8.663/2.013 – AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA. – INEXIGIBILIDADE 080/2013 – VALOR R\$ 133.056,00.



CONTRATO 8.664/2.013 – CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA. – CONCORRÊNCIA 006/2012 – VALOR R\$ 39.417.632,38.

CONTRATO 8.666/2.013 – TOSI & GARCIA TRANSPORTES LTDA. – ME. – PREGÃO PRESENCIAL 060/2011 – VALOR R\$ 63.056,64.

CONTRATO 8.667/2.013 – SJL TRANSPORTES LTDA. – ME. – PREGÃO PRESENCIAL 060/2011 – VALOR R\$ 218.527,03.

CONTRATO 8.668/2.013 – AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 060/2011 – VALOR R\$ 218.527,03.

CONTRATO 8.669/2.013 – EDILSON ROBERTO MURAROTO – ME. – PREGÃO PRESENCIAL 060/2011 – VALOR R\$ 125.129,24.

CONTRATO 8.670/2.013 – BAMBINOS TRANSPORTES JAÚ LTDA. ME. – PREGÃO PRESENCIAL 060/2011 – VALOR R\$ 52.031,60.

CONTRATO 8.671/2.013 – RUBENS MARIA MARSOLA & CIA. LTDA. – ME. – PREGÃO PRESENCIAL 060/2011 – VALOR R\$ 32.504,97.

CONTRATO 8.672/2.013 – ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 022/2010.

CONTRATO 8.673/2.013 – LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 028/2013 – VALOR R\$ 15.652,00.

CONTRATO 8.675/2.013 – SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – CONCORRÊNCIA 003/2011 – VALOR R\$ 25.314.963,23.

CONTRATO 8.676/2.013 – KACEL KARAM CURI ENGENHARIA LTDA. – TOMADA DE PREÇOS 002/2013 – VALOR R\$ 343.246,70.

CONTRATO 8.689/2.013 – KACEL KARAM CURI ENGENHARIA LTDA. – CONCORRÊNCIA 003/2013 – VALOR R\$ 391.914,74.

CONTRATO 8.690/2.013 – EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 068/2010 – VALOR R\$ 161.193,30.

CONTRATO 8.692/2.013 – RAFAEL JACON BOMBINI – ME. – PREGÃO PRESENCIAL 039/2013 – VALOR R\$ 16.650,00.

CONTRATO 8.693/2.013 – GILZA VALE CANO – ME. – PREGÃO PRESENCIAL 029/2013.

CONTRATO 8.694/2.013 – VIA SAÚDE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO QUÍMICA LTDA. – EPP. – DISPENSA DE LICITAÇÃO 081/2013 – VALOR R\$ 9.000,00.

CONTRATO 8.695/2.013 – HELDER LÚCIO FERIN PASTORELI ME. – CONVITE 050/2012 – VALOR R\$ 81.600,00.

LUÍS VICENTE FEDERICI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS.



Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

LICITAÇÃO Nº 40/13 – EDITAL Nº 40/13

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TAPA BURACO, UTILIZANDO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E EMULSÃO NA PINTURA DE LIGAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, EM VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

Em função de alteração no Edital, o Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu informa a todos, que com a recontagem de prazo a nova data de abertura fica marcada para o dia 23 de Janeiro de 2014, às 14:00 horas. Informações: Rua Paissandu, nº 455, Jahu – SP, fone 014 – 3622-3033. Edital completo disponível no site www.saemja.jau.sp.gov.br.

Jahu 06 de Janeiro de 2014.

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, convoca a candidata habilitada em concurso público nº 01/2011, abaixo identificada para comparecer munida do RG, CPF e protocolo de inscrição, no dia 13 de janeiro de 2014, no horário das 9,00 às 11,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas, no Departamento Administrativo da autarquia, à rua Paissandú nº 455, nesta cidade, para manifestar interesse na contratação pelo regime jurídico “ESTATUTÁRIO”.

O não comparecimento à presente convocação será considerado pela autarquia desistência, sem direito de recurso administrativo.

Class.	Nome	Cargo Público	RG Nº
13º	Ana Maria Cavalcante	Escriturário	348550662

Jahu - 08 de janeiro de 2014

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente



Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.874, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

PROC. 162/2013
Autor: Gilberto Vicente.

Dispõe sobre a veiculação de informações sobre horários no interior dos ônibus, terminais, estações e pontos de parada do sistema de transporte coletivo urbano de Jahu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, ROBERTO CARLOS VANUCCI, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º No interior dos veículos, nos terminais, estações e demais paradas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Jahu devem ser veiculadas, em locais visíveis e de fácil acesso, informações sobre horários dos ônibus no respectivo ponto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jahu
02 de dezembro de 2013.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
Presidente do Poder Legislativo de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Portarias

Portaria nº. 01, de 02/01/2014 – Declara encerrada, a pedido, a concessão de estágio remunerado de Felipe Eduardo Catto, conforme Protocolo nº. 1173/2013.

Portaria nº. 02, de 02/01/2014 – Designa e compõe Comissão de Avaliação e Desempenho no Estágio Probatório – CADEP, para Avaliação Especial de Desempenho Funcional dos servidores admitidos pelos concursos públicos 01/2010 e 01/2011.

Portaria nº. 03, de 02/01/2014 – Designa e compõe Comissão Permanente de Licitação para o período de 02/01/2014 a 31/12/2014.

Portaria nº. 04, de 02/01/2014 - Declara habilitados nas funções de "Pregoeiro" e "Membro de Equipe de Apoio" os servidores Aline Cristina Roda Brancaglioni, Camila Rafaela Baroni, Carlos Eduardo Martins, Carolina Carr Nassar, Gustavo Martins Quagliato, Iberê Portes Ferrari, Lorenzo Grillo, Marina Gabriela Marolla Guedim, Maurício Alves de Oliveira, Rodrigo Campanhã Ávila Franco, Ronaldo Cezar Rett e Silvío Ferreira Coutinho, aptos a conduzirem as licitações na modalidade "Pregão Presencial" no período de 02/01/2014 a 31/12/2014.

Portaria nº. 05, de 07/01/2014 - Autoriza o gozo de 10 (dez) dias de férias ao servidor Geraldo Cezar de Antonio, ocupante do cargo de "Motorista", matrícula nº. 100.

Portaria nº. 06, de 07/01/2014 - Concede e autoriza férias regulares (20 dias) ao servidor Iberê Portes Ferrari, ocupante do cargo de "Agente Administrativo", matrícula nº. 295.

Portaria nº. 07, de 07/01/2014 - Autoriza o gozo de 10 (dez) dias de férias ao servidor Geraldo Pacheco Navarro Filho, ocupante do cargo de "Agente Legislativo", matrícula nº. 329.

Portaria nº. 08, de 07/01/2014 - Concede e autoriza férias regulares (10 dias) à servidora Aline Cristina Roda Brancaglioni, ocupante do cargo de "Agente Administrativo", matrícula nº. 292.

Jahu, 07 de janeiro de 2014.

Roberto Carlos Vanucci,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB: 53.862

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME
Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:
Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,
Bancas de Jornais e Revistas
Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

